

Carta Técnica

CT06.02

Departamento de Recursos Humanos

Obrigaç o Acess ria Trabalhista: RAIS - Rela o Anual de Informa es Sociais

Palavras-chaves:
 acess ria; trabalhista;
 informa es; sociais.



Entidades que devem informar

Todas as entidades

Org o respons vel pelo recebimento

A gest o governamental do setor do trabalho - Minist rio do Trabalho e Emprego - M.T.E

Finalidade

A RAIS - Rela o Anual de Informa es Sociais, instituída pelo Decreto n  76.900, de 23/12/75, tem por objetivo:

- O suprimimento  s necessidades de controle da atividade trabalhista no Pa s;
- O provimento de dados para a elabora o de estat sticas do trabalho;
- A disponibiliza o de informa es do mercado de trabalho  s entidades governamentais.

Os dados coletados pela RAIS constituem expressivos insumos para atendimento das necessidades:

- Da legisla o da nacionaliza o do trabalho;
- De controle dos registros do FGTS;
- Dos Sistemas de Arrecada o e de Concess o e Benef cios Previdenci rios;
- De estudos t cnicos de natureza estat stica e atuarial;
- De identifica o do trabalhador com direito ao abono salarial PIS/PASEP.

Obrigatoriedade

O empregador, ou aquele legalmente respons vel pela presta o das informa es, dever  relacionar na RAIS de cada estabelecimento os v nculos laborais havidos ou em curso no ano-base, e n o apenas os existentes em 31 de dezembro. A entidade que n o possui empregado ou manteve suas atividades paralisadas durante o ano-base est 

obrigada a entregar anualmente a RAIS Negativa.

Como gerar as informa es

Atrav s do sistema de folha de pagamento das organiza es e a utiliza o do programa gerador de arquivos da RAIS (GDRAIS) que poder o ser obtidos nos seguintes endere os eletr nicos: <http://www.mte.gov.br/rais> e <http://www.rais.gov.br>.

Atrav s do Gerador de Declara o RAIS-GDRAIS as informa es ser o analisadas e validadas para transmiss o.

Como transmitir

A declara o da RAIS deve ser fornecida por meio da internet atrav s do Gerador de Declara o RAIS - GDRAIS.

As entidades que possuem 11 ou mais v nculos empregat cios a serem informados, dever o obrigatoriamente transmitir a declara o utilizando um certificado digital v lido padr o ICP Brasil.

Para as demais entidades que n o se enquadram nessa obrigatoriedade, a utiliza o da certifica o digital continuar  facultativa.

Prazo de entrega

O prazo para a entrega da declara o da RAIS encerra-se no m s de mar o de cada ano.

IMPORTANTE - Verificar anualmente a divulga o dos prazos de entrega da RAIS no site do Minist rio do Trabalho e Emprego - M.T.E. - <http://www.mte.gov.br/rais> e <http://www.rais.gov.br>

Recibo de entrega

O Recibo de entrega dever  ser impresso 5 dias  teis ap s a entrega da declara o. Para isso, basta acessar os sites: <http://www.mte.gov.br/rais> ou <http://www.rais.gov.br> clicar na op o "Impress o

de Recibo" e informar o código do CREA que foi gerado no protocolo de transmissão.

Multa pela falta de entrega

O empregador que não entregar a RAIS no prazo legal ficará sujeito à multa prevista no art. 25 da Lei nº 7.998, de 1990, a ser cobrada em valores monetários a partir de R\$ 425,64 (quatrocentos e vinte e cinco reais e sessenta e quatro centavos), acrescidos de R\$ 106,40 (cento e seis reais e quarenta centavos) por bimestre de atraso, contados até a data de entrega da RAIS respectiva ou da lavratura do auto de infração, se este ocorrer primeiro.

Prazo de guarda de documento

O estabelecimento é obrigado a manter arquivado por prazo indeterminado, à disposição do trabalhador e da Fiscalização do Trabalho, os seguintes documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações para com o Ministério do Trabalho e Emprego (MTE):

- a) o relatório impresso ou a cópia dos arquivos;
- b) o recibo de entrega da RAIS.

produto de
conhecimento



A Fundação FEAC tem como missão a promoção humana, a assistência e o bem-estar social, com prioridade à criança e ao adolescente, em Campinas/SP.

📍 R. Odila Santos de Souza Camargo, 34, Jd. Brandina, Campinas/SP - Brasil. CEP: 13092-540

Departamento de Recursos Humanos

Este documento está sujeito a alteração, conforme legislação vigente

rh@feac.org.br
Tel.: 19 3794-3507

Os produtos de conhecimento FEAC estão em constante aprimoramento. Colabore enviando sugestões e considerações. Todas as contribuições são bem-vindas.

✉ gestaodoconhecimento@feac.org.br

🌐 feac.org.br

📷 [fundacaofeac](#)

📘 [fundacaofeac](#)